



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 45/2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 1.800, de 13-12-1990".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 45/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 19 de agosto de 2022, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 45/2022, que prevê alterações na Lei Municipal nº 1.800/90 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiações, e dá outras providências.

Justifica o Poder Executivo que

Desde a promulgação do referido diploma legal, o qual declara oficiais os eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município, novos regramentos e demandas surgiram, sendo indispensável sua atualização em prol dos interesses da sociedade.

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

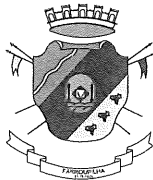
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Através da inclusão do termo "contratação de estandes" na norma em questão, o Poder Executivo Municipal poderá apoiar a participação de pessoas físicas ou jurídicas que representem Farroupilha em feiras ou eventos regionais, com objetivo de divulgar e promover empresas, produtos, e, conseqüentemente, o Município.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da matéria aponta não existirem vedações legais ao projeto de lei nº 45/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.800/90 com a finalidade de incluir sob a égide da norma a possibilidade de contratação de estandes.

Ocorre que a já referida Lei Municipal declara oficiais os eventos promovidos e/ou apoiados pelo município, autorizando o executivo a conceder premiações, bem como a subsidiar a participação de pessoas físicas ou jurídicas que venham a participar de concursos, feiras ou eventos regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Nesse contexto, a inclusão de possibilidade de que o Município passe a arcar também com as despesas concernentes à contratação de estandes nos eventos em que mencionados, se insere no contexto do mérito administrativo do gestor, competindo aos nobres vereadores a análise não apenas da conveniência e oportunidade mas, também, se tal ato está albergado pelo interesse público.

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 45/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 30 de agosto de 2022.


VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec em 30 / 08 / 2022

Horário: 15h07min. Sandra

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil

